

de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra Manuel dos Santos Barreto.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711665

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna

Portaria n.º 242/2014

Com a celebração do acordo quadro de higiene e limpeza, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Considerando que os organismos integrados no Ministério da Administração Interna estão obrigados a celebrar os contratos no âmbito do acordo quadro de higiene e limpeza, e que os contratos atuais terminam a partir de março do presente ano, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de novo procedimento aquisitivo de produtos de higiene e limpeza, prevendo-se o início de execução dos novos contratos a partir de abril de 2014, e o seu fim em dezembro de 2015.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, pelas entidades adjudicantes constantes no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, para os anos económicos de 2014

e 2015, têm um valor global estimado de 540 216,92 EUR sem IVA, carece de autorização a extensão dos encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades constantes do anexo à presente portaria a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, os quais não poderão exceder o valor de **540 216,92 EUR**, ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2014 — **216 613,24 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais;
- 2015 — **323 603,68 EUR**, a que acresce IVA nos termos legais.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2015 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adquirentes

| Entidades adquirentes | Unid. Euros | | |
|--|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | Valor s/ IVA 2014 | Valor s/ IVA 2015 | Total S/ IVA Total |
| Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) | 6 266,00 | 12 532,00 | 18 798,00 |
| Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) | 689,08 | 1 078,16 | 1 767,24 |
| Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) | 811,17 | 1 619,76 | 2 430,93 |
| Guarda Nacional Republicana (GNR) | 71 744,43 | 143 486,72 | 215 231,15 |
| Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) | 776,12 | 1 552,23 | 2 328,35 |
| Polícia de Segurança Pública (PSP) | 98 110,33 | 98 110,33 | 196 220,66 |
| Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) | 16 866,33 | 25 299,47 | 42 165,80 |
| Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI - inclui gabinetes) ... | 7 428,39 | 14 256,78 | 21 685,17 |
| Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) | 10 696,82 | 21 391,07 | 32 087,89 |
| Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP) | 3 224,57 | 4 277,16 | 7 501,73 |
| TOTAIS | 216 613,24 | 323 603,68 | 540 216,92 |

207717749

Portaria n.º 243/2014

Com a celebração do acordo quadro de serviço móvel terrestre, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Tendo em conta a obrigatoriedade que os organismos integrados no Ministério da Administração Interna têm em celebrar os contratos no âmbito do acordo quadro, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de procedimento aquisitivo de serviço móvel terrestre, prevendo-se o início de execução dos mesmos a partir de agosto de 2014, e o seu fim em julho de 2017.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, pelas entidades adquirentes constantes no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, para os anos económicos de 2014 a 2017, têm um valor global estimado de 3 456 068,76 EUR sem IVA, carece de autorização a extensão dos encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais.